

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PL. Nº 01

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 04/2004

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA COMUNITÁRIA DE
VISTA ALEGRE - ARVA.

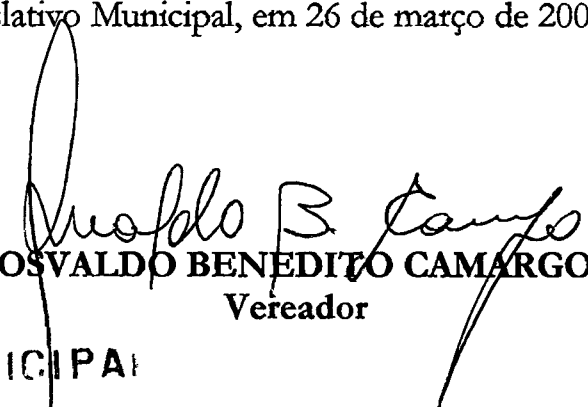
O Vereador que subscreve a presente proposição, vem, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentar ao Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA COMUNITÁRIA DE VISTA ALEGRE - ARVA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 04.684.655/0001-87, tendo sua sede na Localidade denominada Vista Alegre, Km. 15, neste Município.

Parágrafo Único - A Associação acima referida fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual de suas atividades, atendendo desta forma ao preconizado na Lei Municipal nº 1.071, de 9 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo Municipal, em 26 de março de 2004

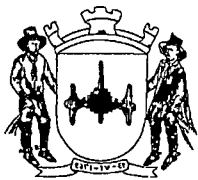

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLADO Nº 295/04

DATA 31 / 03 / 04

14:20 hrs. MG/S.



JUSTIFICATIVA

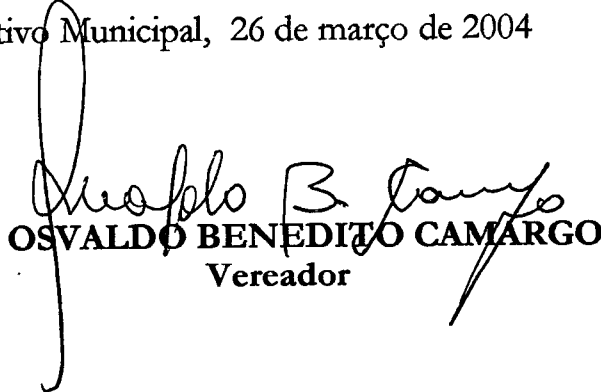
A **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA COMUNITÁRIA DE VISTA ALEGRE - ARVA**, FOI FUNDADA NO DIA PRIMEIRO DE JULHO DE DOIS MIL E UM.

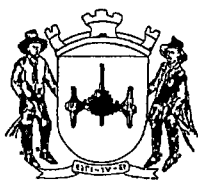
A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA COMUNITÁRIA DE VISTA ALEGRE – ARVA, TEM COMO OBJETIVO PRIMEIRO A DIFUSÃO DO CIVISMO, DA CULTURA FÍSICA, DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS MODALIDADES, DIFUSÃO DO EVANGELHO E DEVERÁ PRATICÁ-LAS ATRAVÉS DE REUNIÕES DE CARÁTER CULTURAL, RELIGIOSO, CIENTÍFICO, DE APERFEIÇOAMENTO, NOTADAMENTE O DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE EM RELAÇÃO A ATIVIDADE DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SOCIAL E DE ENTRETENIMENTO, COM A COMUNIDADE EM GERAL.

PARA A CONSECUÇÃO DE SEUS FINS A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE VISTA ALEGRE – ARVA, PODE PROMOVER ENCONTROS, PALESTRAS, CONFERÊNCIAS DE INTERESSE SOCIAL, CIENTÍFICO E CULTURAL, FIRMAR CONVÊNIOS, ACORDOS OU CONTRATOS, COM ENTIDADES PÚBLICAS E PARTICULARES, ALÉM DE PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À REPRESENTAÇÃO DA COMUNIDADE, EM ATENDIMENTO AOS SEUS INTERESSES E OBJETIVOS, PODENDO PARA TAL CRIAR MEIOS DE DESENVOLVIMENTO E DAS RELAÇÕES COMERCIAIS RELATIVAS AOS INTERESSES DA COMUNIDADE.

PARA A PLENA REALIZAÇÃO DE SEUS NOBRES OBJETIVOS E FINALIDADE, PODE FUNDAR E ADQUIRIR OU RECEBER EM FORMA DE DOAÇÃO OU OUTRA MODALIDADE DE CONTRATO, OUTRAS INSTITUIÇÕES, MÓVEIS E IMÓVEIS, BEM COMO CELEBRAR CONVÊNIOS E PARCERIAS COM OUTRAS ENTIDADES OU EMPRESAS, MANTENDO ORGANIZADOS E RELACIONADOS TODOS OS SEUS BENS PATRIMONIAIS.

Poder Legislativo Municipal, 26 de março de 2004


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Vereador



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 03
0

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 04/2004

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA COMUNITÁRIA DE
VISTA ALEGRE - ARVA.

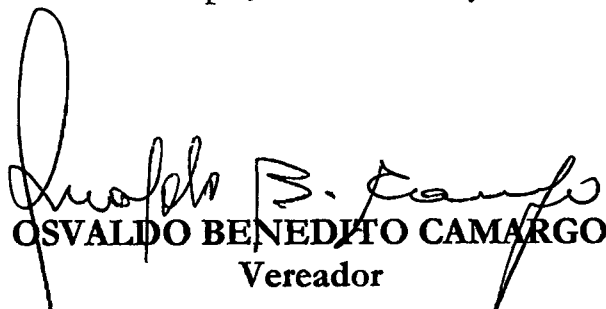
O Vereador que subscreve a presente proposição, vem, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentar ao Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA COMUNITÁRIA DE VISTA ALEGRE - ARVA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 04.684.655/0001-87, tendo sua sede na Localidade denominada Vista Alegre, Km. 15, neste Município.

Parágrafo Único – A Associação acima referida fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual de suas atividades, atendendo desta forma ao preconizado na Lei Municipal nº 1.071, de 9 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo Municipal, em 26 de março de 2004

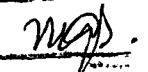

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Vereador

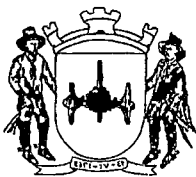
CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

PROTÓCOLO Nº 295/04

DATA 31, 03, 04

14 de maio 



JUSTIFICATIVA

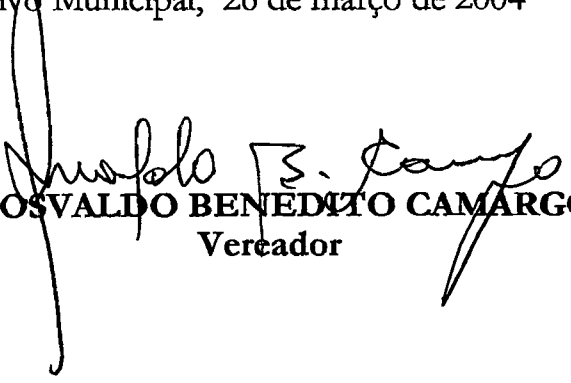
A **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA COMUNITÁRIA DE VISTA ALEGRE - ARVA**, FOI FUNDADA NO DIA PRIMEIRO DE JULHO DE DOIS MIL E UM.

A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA COMUNITÁRIA DE VISTA ALEGRE – ARVA, TEM COMO OBJETIVO PRIMEIRO A DIFUSÃO DO CIVISMO, DA CULTURA FÍSICA, DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS MODALIDADES, DIFUSÃO DO EVANGELHO E DEVERÁ PRATICÁ-LAS ATRAVÉS DE REUNIÕES DE CARÁTER CULTURAL, RELIGIOSO, CIENTÍFICO, DE APERFEIÇOAMENTO, NOTADAMENTE O DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE EM RELAÇÃO A ATIVIDADE DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SOCIAL E DE ENTRETENIMENTO, COM A COMUNIDADE EM GERAL.

PARA A CONSECUÇÃO DE SEUS FINS A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE VISTA ALEGRE – ARVA, PODE PROMOVER ENCONTROS, PALESTRAS, CONFERÊNCIAS DE INTERESSE SOCIAL, CIENTÍFICO E CULTURAL, FIRMAR CONVÊNIOS, ACORDOS OU CONTRATOS, COM ENTIDADES PÚBLICAS E PARTICULARES, ALÉM DE PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À REPRESENTAÇÃO DA COMUNIDADE, EM ATENDIMENTO AOS SEUS INTERESSES E OBJETIVOS, PODENDO PARA TAL CRIAR MEIOS DE DESENVOLVIMENTO E DAS RELAÇÕES COMERCIAIS RELATIVAS AOS INTERESSES DA COMUNIDADE.

PARA A PLENA REALIZAÇÃO DE SEUS NOBRES OBJETIVOS E FINALIDADE, PODE FUNDAR E ADQUIRIR OU RECEBER EM FORMA DE DOAÇÃO OU OUTRA MODALIDADE DE CONTRATO, OUTRAS INSTITUIÇÕES, MÓVEIS E IMÓVEIS, BEM COMO CELEBRAR CONVÊNIOS E PARCERIAS COM OUTRAS ENTIDADES OU EMPRESAS, MANTENDO ORGANIZADOS E RELACIONADOS TODOS OS SEUS BENS PATRIMONIAIS.

Poder Legislativo Municipal, 26 de março de 2004


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Vereador

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.684.655/0001-87	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/08/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RECREATIVA COMUNITARIA DE VISTA ALEGRE- ARVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARVA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO VISTA ALEGRE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 15	
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO VISTA ALEGRE	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2001	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **29/04/2003** às **13:53:46** (data e hora de Brasília).

Volta

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - Associação Recreativa Comunitária de Vista Alegre - ARVA, pessoa jurídica de natureza civil, fundada no dia 01.07.2001, associação beneficente sem fins lucrativos, é constituída por número ilimitado de pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, sem distinção de sexo, raça, cor ou religião, e, que gozem de ilibado conceito perante a comunidade, cuja admissão obedeceu aos preceitos deste Estatuto, tem por finalidade proporcionar a difusão do civismo, cultura física e do esporte.

Art. 2º - A Associação Recreativa Comunitária de Vista Alegre - ARVA, tem sua sede, foro e administração na localidade de Vista Alegre, Município da Lapa, Estado do Paraná, com duração por prazo indeterminado.

Art. 3º - São membros fundadores, aqueles que participaram da fundação; os organizadores da primeira diretoria e os signatários da ata da reunião realizada no dia 01 e 15.07.2001 e contribuam assiduamente com a Associação.

Art. 4º - A Associação Recreativa Comunitária de Vista Alegre - ARVA, tem como objetivo primeiro a difusão do civismo, da cultura física, do esporte em todas as suas modalidades, difusão do Evangelho e deverá praticá-las através de reuniões de caráter cultural, religioso, científico, de aperfeiçoamento, notadamente o desenvolvimento da comunidade em relação a atividade de desenvolvimento rural, social e de entretenimento, com a comunidade em geral.

Parágrafo único: Para a consecução de seus fins a Associação Recreativa de Vista Alegre - ARVA, poderá promover encontros, palestras, conferências de interesse social, científico e cultural, firmar convênios, acordos ou contratos, com entidades públicas e particulares, além de praticar todos os atos necessários à representação da comunidade, em atendimento aos seus interesses e objetivos, podendo para tal criar meios de desenvolvimento e das relações comerciais relativas aos interesses da comunidade.

Art. 5º - Para a plena realização de seus nobres objetivos e finalidade, poderá fundar e adquirir ou receber em forma de doação ou outra modalidade de contrato, outras instituições, moveis e imóveis, bem como celebrar convênios e parcerias com outras entidades ou empresas, mantendo organizados e relacionados todos os seus bens patrimoniais.

CAPITULO II

Da constituição da Associação

Seção I - Dos associados

Art. 6º - A ARVA é constituída por pessoas físicas em número ilimitado, as quais incumbe a administração, manutenção, respeito aos seus princípios basilares e zelo de todos os seus bens patrimoniais.

Parágrafo primeiro - As pessoas físicas, sem distinção de raça, credo e sexo, são distribuídas nas seguintes categorias:

- a) - Beneméritos - os que prestam à Associação serviços considerados inestimáveis.
- b) - Benfeitores - os que prestam à Associação serviços considerados relevantes.
- c) - Colaboradores/Honorários - os que contribuem economicamente em caráter eventual com a Associação.
- d) - Contribuintes / Fundadores - os que e contribuem com a Associação, na forma fixada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Os títulos de benemerência e honoríficos serão concedidos pela Diretoria, mediante proposta de um sócio Contribuinte/Fundador, com exposição fundamentada dos serviços prestados pelo indicado à Sociedade;

Parágrafo Terceiro: só terão direito de votar e serem votados os sócios contribuintes.

Art. 7º - A admissão de sócios far-se-á mediante a apresentação de proposta à Diretoria.

Parágrafo único - Para ser sócio da Associação, o proposto deverá ser maior de 16 (dezesesseis) anos de idade e estar em pleno gozo dos seus direitos e gozar de boa reputação no seio da comunidade.

SEÇÃO II - dos deveres e direitos dos sócios contribuintes /fundadores.

Art. 8º - São deveres de todos os sócios contribuintes/fundadores:

- a) - Comparecer às Assembleias Gerais, salvo justo impedimento; às reuniões dos Conselhos, quando de algum deles fizer parte;
- b) - Aceitar e exercer com dedicação os cargos que lhe forem confiados;
- c) - Observar e respeitar os Estatutos, Regulamentos, Regimentos Internos emanados da Associação;
- d) - Promover, por todos os meios a seu alcance, o engrandecimento da Associação;
- e) - Satisfazer a todas as obrigações a que se comprometeu.
- f) - Responder pelos prejuízos que causar o sócio ou seu familiar à Associação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;
- g) - Responder pelos prejuízos que causarem seus convidados ao patrimônio da Associação.

Art. 9º - São direitos de todos os sócios contribuintes/fundadores:

- a) - Votar e ser votado, ressalvados os impedimentos consignados neste Estatuto;
- b) - Representar contra qualquer ato que julgue ofensivo aos seus direitos, bem como aos interesses da Associação;
- c) - Convidar pessoas ou famílias das comunidades vizinhas ou não, para participarem dos eventos da Associação.

Art. 10. - Serão excluídos da Associação.

- a) - Os que solicitarem;
- b) - Os que, pelos seus atos dentro e fora do recinto da Associação, forem julgados inconvenientes à Associação, após deliberação da Assembleia Geral;
- c) - Os que deixarem de cumprir com as obrigações que assumiu, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;
- d) - Os que, de qualquer forma comprometerem o nome da Associação, promovendo a desarmonia entre seus participantes e a comunidade

Art. 11º - Da exclusão cabe recurso, de efeito meramente devolutivo, junto à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação da decisão, podendo, a exercício do contraditório, promover a sua defesa, pessoalmente ou por procurador.

Art. 12º - Os sócios contribuintes/fundadores, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, mesmo que autorizadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Da organização administrativa superior.

Da organização geral

Art. 13º - a Direção e Administração da Associação é constituída dos seguintes órgãos diretivos:

- a) - Assembléia Geral;
- b) - Conselho Fiscal;
- c) - Conselho de administração;

Parágrafo primeiro - O mandato dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração será de três (03) anos, permitida a reeleição no mesmo cargo até duas vezes, com a renovação de no mínimo um terço dos seus membros;

Parágrafo Segundo - Os membros dos órgãos de Administração e Conselhos da Associação, deverão ser maiores de 16 (dezesseis) anos de idade e exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo considerados relevantes os serviços prestados, vedada a percepção de remuneração a qualquer título.

Art. 14º - É dever de todos os órgãos diretivos fortalecer a Associação como um todo, sendo vedada a discussão e deliberação sobre assuntos que venham a favorecer grupos ou facções de associados.

SEÇÃO II

Da Assembléia Geral

Art. 15º - a Assembléia Geral é o órgão de soberania máxima, de caráter normativo e deliberativo de última instância e reunir-se-á ordinariamente sob a direção do Presidente do Conselho de administração ou seu substituto;

- a) - no mês de janeiro de cada ano para conhecimento e aprovação dos relatórios da administração e demonstração financeira a serem apresentadas pelo Conselho de administração, após análise e parecer do Conselho Fiscal.
- b) - à cada três (03) anos, no mês de janeiro, para eleição e posse dos Conselhos Fiscal e de Administração, podendo ser realizada no mesmo dia e hora da Assembléia prevista na letra "a", deste artigo.

Parágrafo único:- para as deliberações da Assembléia Geral, os sócios não poderão se fazer representar por procurador;

Art. 16º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de um terço dos associados com direito à voto, e, em Segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados.

Parágrafo 1º - a Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre matéria constante da ordem do dia.

Art. 17º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelos meios de comunicação com antecedência mínima de 10(dez) dias, sendo os Editais afixados em local público.

Art. 18º - As deliberações da Assembléia Geral, serão tomadas sempre por maioria simples de votantes, cabendo, no caso de empate, ao Presidente da Assembléia, o voto de desempate.

Art. 19º - As Assembléias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou à pedido dos sócios contribuintes/fundadores, em correspondência assinada pela maioria deles, obrigando-se o Presidente do Conselho de Administração pela convocação da Assembléia.

Parágrafo único - Se no prazo de 15 (quinze) dias o Presidente do Conselho de Administração não convocar a Assembléia solicitada pela maioria dos sócios contribuintes/fundadores, caberá a convocação ao sócio contribuinte/fundador mais velho que assinou a carta/pedido de solicitação.

Art. 20º - O sistema de votação, seja por aclamação, nominal ou secreto, será escolhido na Assembléia, pela maioria simples.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 21º - o Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da execução, com poderes de auditoria, e, de assessoramento à Assembléia Geral, é constituído por três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral, dentre os integrantes do quadro social.

Art. 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - Examinar semestralmente, os livros da escrituração e dos documentos comprobatórios apresentados pelo Conselho de Administração;
- b) - Emitir parecer escrito sobre os balancetes e demonstrações financeiras.
- c) - Exercer os poderes de auditoria, e, se julgar necessário contratar auditoria externa.

SEÇÃO IV

Do Conselho de Administração

Art. 23 - O Conselho de Administração, órgão colegiado de direção, planejamento, coordenação e controle, normativo e deliberativo de primeira instância é composto de um Presidente; um Vice Presidente; um Tesoureiro; um Segundo Tesoureiro; um Secretário; um Segundo Secretário e um Diretor de Patrimônio, um Orador, um Diretor Esportivo e um Diretor Social e Cultural, todos eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 24º - Ao Conselho de Administração compete:

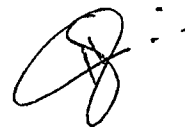
- a) - Administrar os bens da Associação, promover seu desenvolvimento e a realização dos fins consignados neste Estatuto.
- b) - Solicitar a convocação da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal quando necessário e na forma prescrita neste Estatuto.
- c) - Designar substitutos para os cargos nomeados em vacância.
- d) - Deliberar sobre aquisições, obras e serviços, observando os dispositivos Estatutários.
- e) - Apresentar à Assembléia Geral o Relatório anual da Associação, acompanhado do balanço geral e demonstrações financeiras, com parecer do Conselho Fiscal.
- f) - Criar, quando necessário, um corpo de voluntários e departamentos com a finalidade de exercer atividades comunitárias de interesse da Associação, e, definidas em Regulamento ou Regimento próprio e aprovado pela Assembléia Geral.
- g) - Cooperar com organismos públicos e privados

Parágrafo único - O Conselho de Administração, para decisões, deverá estar reunida com a presença de maioria simples de seus membros, os quais decidirão por maioria simples dos diretores presentes, sendo as decisões obrigatoriamente registradas em livro próprio.

Art. 25º - Perderá o direito ao cargo o membro do Conselho de Administração que faltar à cinco (05) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, desde que advertido, por correspondência, após à quarta (04) falta.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

- a) - representar a Associação em Juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo constituir procurador, quando necessário;
- b) - Convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Assembléia Geral, dirigindo seus trabalhos;
- c) - Assinar juntamente com o Tesoureiro a movimentação financeira, autorizações e outros documentos, devendo as despesas serem autorizadas por escrito;
- d) Promover todos os atos necessários à administração da Associação.
- e) - Representar ou se fazer representar em todos os eventos sociais, esportivos e culturais, para os quais for convidada a Associação.



Art. 27° - Compete ao Vice Presidente:

- a) - Substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo;
- b) - Colaborar de maneira extensiva com os demais diretores, quando lhe solicitado auxílio.

Art. 28° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) - Ter sob sua guarda e responsabilidade numerários e documentos que representem valores da Associação;
- b) - Superintender a arrecadação de quaisquer contribuições ou dívidas;
- c) - Conservar devidamente registrados, colecionados e classificados, todos os valores, títulos e documentos, bem como manter os registros financeiros em dia e organizados;
- d) - Fornecer ao Presidente, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, todas as informações que dispuser;
- e) - Recolher aos bancos todos os saldos disponíveis que houverem, após ter procedido ao pagamento de todas as contas e despesas autorizadas e contabilizadas;
- f) - Assinar com o Presidente os cheques e papéis de crédito.
- g) - Registrar em livro próprio, as contribuições dos sócios.

Art. 29 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) - Os serviços gerais da secretaria;
- b) - A organização histórica da Associação, mantendo em arquivos organizados todos os papéis de interesse da Associação.
- c) - O registro da Associação nos órgãos competentes.

Art. 30 - Compete ao Diretor Esportivo:

- a) - organizar as equipes para participar das diferentes modalidades esportivas em que a Associação participar;
- b) - Após autorizado pela Assembléia Geral, contratar jogadores, técnicos, preparadores físicos, dentre outros cargos, para as diferentes equipes que representarem a Associação;
- c) - organizar e promover campeonatos dentre as várias modalidades esportivas em que a Associação participar;
- d) - Participar de todas as reuniões comunitárias em que for convidado ou convidada a Associação, informando imediatamente aos demais Diretores, após a reunião, qual o assunto tratado e as decisões que foram tomadas;

Art. 31° - Compete ao Diretor Cultural e social:

- a) - o trabalho de marketing e relações públicas da Associação;
- b) - a organização de eventos sociais, culturais e científicos de formação e informação promovidos pela Associação ou que deles a Associação tome parte.
- c) - incentivar a formação de grupos de estudos e de participação, que possam representar auxílio à comunidade.

Art. 32° - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) - zelar pelas obras e patrimônio da Associação;
- b) - acompanhar, após participar do projeto, de todas as obras que encetar a Associação, fiscalizando de forma a garantir a execução do projeto.

Art. 33° - Compete ao Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro, substituir seus pares em todas as suas atividades em suas faltas ou impedimentos, colaborando de modo ostensivo com todos os membros do Conselho, quando solicitado.

Art. 34° - Todos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembléia da Associação são solidariamente responsáveis.

CAPÍTULO III

SEÇÃO ÚNICA

Do Patrimônio, da receita e da despesa.

Art. 35º - o Patrimônio da Associação constitui-se:

- a) - de seus bens móveis, imóveis e semoventes;
- b) - dos legados, doações e aquisições que lhe for incorporado;
- c) - dos títulos e valores de quaisquer natureza;
- d) - dos saldos verificados em balanço anual, cuja aplicação tiver sido definida.

Art. 36. - A receita da Associação resulta:

- a) - das contribuições dos sócios;
- b) - dos donativos de particulares e subvenções municipais, estaduais e federais;
- c) - de eventuais.

Art. 37º - A Receita resultante das atividades desenvolvidas pela Associação será integralmente destinada à manutenção e ao desempenho de suas finalidades, no território nacional, constituindo-se em expediente da secretaria e tesouraria ; salários e vantagens de empregados e gastos com a manutenção e demais encargos assumidos para o desenvolvimento das atividades da Associação.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO ÚNICA

Disposições gerais e transitórias

Art. 38º - As cores azul e branca, são as cores oficiais da Associação.

Art. 39º - O ano social e fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 40º - O presente Estatuto poderá ser reformado por proposta de qualquer dos Conselhos, ou ainda por metade dos sócios contribuintes/fundadores, após aprovação da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada.

Art. 41º - A Associação somente poderá ser extinta por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse único fim.

Parágrafo único - Nessa Assembléia será nomeada uma comissão liquidatória, que, em nova Assembléia Geral Extraordinária, emitira parecer conclusivo a respeito do inventário, cuja destinação deverá ser em favor da comunidade ou como bem decidir e destinar a Assembléia para esse fim convocada.

Art. 42º - Este Estatuto foi originalmente aprovado em 15 de julho de 2001.

Art. 43º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Benedito Dos Anjos Pacheco

Carlos Alberto Th. Pacheco

Delirio Schmidt
OAB 11299

ATA da assembleia geral extraordinária

Em quinze dias do mês de julho de dois mil e um, reuniram-se nos dependências da igreja nossa senhora do perpetuo socorro na comunidade de Vista Alegre, município de Lapa, Estado do Paraná para realizar a Assembleia geral extraordinária com a seguinte ordem do dia, constando na seguinte edital de convocação: O presidente da Associação dos moradores da localidade de Vista Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o estatuto convocou os moradores e a comunidade de Vista Alegre, para a assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 15 de julho de 2001 às nove horas e trinta minutos tendo como local a igreja com a seguinte ordem do dia: Apresentação discussão e aprovação de Estatuto, eleição do Conselho Fiscal, do Conselho de administração e diretores de departamento, fixação da mensalidade e Assuntos gerais. A assembleia foi aberta pelo DR. Valério. augente o presidente mas presente o Vice-presidente. que foi indicado para presidir a comissão provisória e com a presença de 20 moradores. Em seguida foi apresentado e feito a leitura do Estatuto, pelo DR. Valério Schmitt e colocado em discussão nada sendo acrescentado. Colocado e votado. o estatuto foi aprovado a unanimidade como apresentado. A seguir foi apresentado a chapa da diretoria. Composta a diretoria da seguinte maneira:

Presidente = Benedito dos Anjos Pacheco Vice-presidente = Carlos Kudkanski. Tesoureiro = Brunislau Olbre 2º Tesoureiro Germano Harttkopp Secretário Carlos Alberto Pacheco 2º Claudio Zlla. os demais cargos serão apresentados no momento que se fizer necessário. Conselho Fiscal Titulares Bernadete Strugala Amaranter, Casemiro Zlla e Benedito de Lima neto. Suplentes Jose Hamilton

pacheco e João Guilherme Pacheco e Adair Lemos de Souza. Através de votação por aclamação a chapa foi eleita por unanimidade. em seguida foi discutida a mensalidade do sócio, sendo pela assembleia fixada em um real por mês. para constar lavrou-se a presente Ata e aprovada, vai por mim Carlos Alberto Pacheco e pelas pessoas participantes da assembleia.

Vista Alegre 15 de julho de dois mil e um.

Carlos Alberto Pacheco
Benedito Dos Anjos Pacheco
Carlos Gudimowski
Gleismaro Florbiano
João Pacheco
Benedito de Lima Neto
Claudio Zela
Josi Hamilton Pacheco
Branislau Olme.
Adair Lemos de Souza
Bernadete Estrogala Amarante
Casimiro Zela Ernesto Salak
Luiz Tolato

Aos

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

_____ LAPA - PARANÁ _____

Apresentado no horário normal prenotado sob n.º 9380 a pag. na 151 do Protocolo A, nº 3	Registrado	sob n.º 9978
	Anotado	a nº 1474 do livro D. 16
	De	

78 203 841/0001-93
APA CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Manoel Pedro, 2011
Centro - CEP. 83.750
Lapa - PR

Lapa 15 de agosto de 2001.
O OFICIAL
Gracia Krauski Pinto
Gracia Krauski Pinto

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e um, reuniram-se nas dependências da Igreja Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, na comunidade de Vista Alegre, Município da Lapa, Estado do Paraná, para realizar a Assembléia Geral Extraordinária com a seguinte ordem do dia, constando no seguinte edital de convocação: O Presidente da Associação dos Moradores da localidade de Vista Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o estatuto convoca os moradores e a comunidade de Vista Alegre, para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 15 de julho de 2001, às nove horas e trinta minutos, tendo como local a Igreja com a seguinte ordem do dia: apresentação, discussão e aprovação do Estatuto, eleição do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e diretores de Departamentos. Fixação da mensalidade e Assuntos Gerais. A Assembléia foi aberta pelo Dr. Valério, ausente o Presidente, mas presente o Vice-presidente, que foi indicado para presidir a Comissão Provisória e com a presença de 20 moradores. Em seguida foi apresentado e feita a leitura do Estatuto, pelo Dr. Valério Schmidt e colocado em discussão, nada sendo acrescentado. Colocado em votação, o estatuto foi aprovado a unanimidade, como apresentado. A seguir foi apresentada a chapa da diretoria. Composta a diretoria da seguinte maneira: Presidente: Benedito dos Anjos Pacheco; Vice Presidente: Carlos Kudlawski; Tesoureiro: Bronislau Olbre; 2º Tesoureiro: Germano Hartkopp; Secretário: Carlos Alberto Pacheco; 2º: Cláudio Zella. Os demais cargos serão apresentados no momento em que se fizer necessário. Conselho Fiscal: titulares:- Bernadete Strugala Amarante; Casemiro Zella e Benedito de Lima Neto. Suplentes: José Hamilton Pacheco; João Guilherme Pacheco e Adair Lemos de Souza. Através da votação por aclamação a chapa foi eleita por unanimidade. Em seguida foi discutida a mensalidade do sócio, sendo pela Assembléia fixada em um real por mês. Para constar lavrou-se a presente ata e aprovada, vai por mim Carlos Alberto Pacheco, assinada e pelas pessoas participantes da Assembléia. Vista Alegre 15 de julho de 2001. Carlos Alberto Pacheco; Benedito dos Anjos Pacheco; Carlos Kudlawski; Germano Hartkopp; João Pacheco; Benedito de Lima Neto; Cláudio Zella; Jose Hamilton Pacheco; Bronislau Olbre; Adair Lemos de Souza; Bernadete Estrugala Amarante; Casimiro Zella; Ernesto Salak; Luiz Polato; Acir Murbach e Valério Schmidt.

Benedito Dos Anjos Pacheco

Benedito dos Anjos Pacheco - Presidente

Carlos Alberto Th. Pacheco

Carlos Alberto Pacheco - Secretário

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LAPA - PARANÁ

Apresentado no horário normal
prenotação sob n.º 438 a pág-
na 251 do Protocolo A, n.º 3

Registrado

Valério Schmidt - Advogado

sob n.º 4978

Anotado

à fls. 1470 do livro B-76

De

78 203 841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. Manuel Pedro, 2011

Centro - CEP. 83.759

LAPA - PR

Lapa 15 de julho de 2001.

O OFICIAL

Gracia Krinski Pinto
Gracia Krinski Pinto

Oficial

D I P J 2002

ESTADO DO PARANÁ

LAPA - PR

R.A. Nº 15

Ficha 01 - Dados Iniciais

CNPJ: 04.684.655/0001-87
Situação da Declaração: Normal
Período: 15/08/2001 a 31/12/2001

Ano-Calendário: 2001
Retificadora: NÃO
Optante Refis: NÃO

Forma de Tributação do Lucro: Imune do IRPJ
Apuração da CSLL: Desobrigada
Tipo de Entidade: Outras
Desenquadramento: NÃO
Apuração de PIS/Pasep e Confins a Alíquotas Diferenciadas - Combustíveis e/ou
Medicamentos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal: NÃO
Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO

Ficha 02 - Dados Cadastrais

Nome Empresarial: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA COMUNITARIA DE VISTA ALEGRE-ARVA

Código da Natureza Jurídica:
302-6 - Associação

Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal):
.99-5/00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente

Logradouro: VISTA ALEGRE

Número: Complemento: SALA

Bairro/Distrito: RURAL

UF: PR Município: LAPA

CEP: 83750-000

DDD: 41 Telefone: 6223613

DDD: FAX:

Caixa Postal:

UF:

CEP:

Correio Eletrônico:

DIPJ 2002

CÂMARA DE REGISTRO

LAPA - PR

N.º 16

CNPJ: 04.684.655/0001-87

Nome Empresarial: ASSOCIACAO RECREATIVA COMUNITARIA DE VISTA ALEGRE-ARVA

DADOS DA DECLARAÇÃO

Período: 15/08/2001 a 31/12/2001

Ano-calendário: 2001

Situação da Declaração: Normal

Retificadora: NÃO

Refis: NÃO

Forma de Tributação do Lucro: Imune do IRPJ

Tipo de Entidade: Outras

Apuração da CSLL: Desobrigada

Desenquadramento: NÃO

Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO

PIS/Pasep E Cofins

MÊS	PIS/Pasep a Pagar	Cofins a Pagar
Jan	0,00	0,00
Fev	0,00	0,00
Mar	0,00	0,00
Abr	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00
Jun	0,00	0,00
Jul	0,00	0,00
Ago	0,00	0,00
Set	0,00	0,00
Out	0,00	0,00
Nov	0,00	0,00
Dez	0,00	0,00

As informações prestadas na DIPJ correspondem à expressão da verdade (Decreto-lei n.º 2.124/84, art. 5º e Lei nº 9.779/99, art. 16).

Valor da Multa em caso de entrega da declaração fora do prazo: R\$ 500,00

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: BENEDITO DOS ANJOS PACHECO

CPF: 586.741.529-53

Telefone: (41) 6223613

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

DADOS DA RECEPÇÃO ELETRÔNICA OU CARIMBO

Declaração recebida via
Internet pelo Agente
Receptor SERPRO

em 06/05/2002 às 08:20:32
0535234795

Versão: 1.00

Código: 15.05.36.78.19

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Relação Anual de Informações Sociais - RAIS
Protocolo de Entrega via Internet
Ano-base 2001

CREA: 390300021982

Quantidade de estabelecimentos 1
Quantidade de vínculos 0

Identificação do primeiro estabelecimento do arquivo:

CNPJ/CEI: 04.684.655/0001-87

Razão Social: ASSOCIACAO RECREATIVA COMUNITARIA DE VISTA ALEGRE-AR

As informações da RAIS somente serão consideradas efetivamente entregues após validação no processamento, quando será emitido o RECIBO e enviado pela ECT para o endereço indicado nesse arquivo.

Esse protocolo é válido por 12 meses.

Arquivo recebido via Internet
em 06/05/2002 às 08:18
3060287140

B2FB.6951.8CC8.C487.BAC9.EBC3.29B2.C645

CNPJ/CEI	Razão Social	Qtde Vínculos	Data Encerramento
04.684.655/0001-87	ASSOCIACAO RECREATIVA COMUNITARIA DE VISTA ALEGRE-AR	0	

Relação Anual de Informações Sociais - RAIS
Protocolo de Entrega em Meio Magnético

Declaração do Ano-Base 2001
(Válido como Recibo Provisório por 12 meses)

Identificação do primeiro estabelecimento do arquivo

Nome/Firma/Razão Social	CNPJ/CEI		
ASSOCIACAO RECREATIVA COMUNITARIA DE VISTA ALEGRE-AR	04.684.655/0001-87		
Logradouro(rua,avenida,praça,...)	Número	Complemento	Bairro
VISTA ALEGRE	000000	SALA	RURAL
Nome do Município	UF	CEP	Telefone
LAPA	PR	83750-000	(41) 6223613

Identificação do responsável para contato e/ou recebimento do recibo

Nome/Firma/Razão Social do Responsável	CNPJ/CEI/CPF		
ARI GUSTAVO KUSS	010.126.909-97		
Logradouro(rua,avenida,praça,...)	Número	Complemento	Bairro
RUA FRANCISCO BRAGA	000229	SALA	CENTRO
Nome do Município	UF	CEP	Telefone/FAX
LAPA	PR	83750-000	(41) 6223613

Recibo será enviado pela ECT

- () Endereço do estabelecimento
(X) Endereço do responsável

Totalização do arquivo

Total de estabelecimentos	Total de vínculos
1	0

Relação dos Estabelecimentos contidos no arquivo

CNPJ/CEI	Pref. Nome/Firma/Razão Social	CEI Vinculado	Data Encerr. Vínculos
04.684.655/0001-87 00	ASSOCIACAO RECREATIVA COMUNITAR		0

Recepção do arquivo

-----Carimbo-----

Data	Responsável
____/____/____	_____

NOTA:1 - As informações da RAIS somente serão consideradas efetivamente ENTREGUES após a sua validação no processamento, quando será emitido o RECIBO e enviado pela ECT para o endereço indicado nesse arquivo.
NOTA:2 - No ato da entrega, o agente receptor efetuará em seu disquete a gravação de um novo protocolo de entrega, contendo as informações validadas. Para imprimi-lo utilize a função impressão do GDRAIS2001

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Relação Anual de Informações Sociais - RAIS

Protocolo de Entrega via Internet

Ano-base 2001

CREA: 390300021982

Quantidade de estabelecimentos 1
Quantidade de vínculos 0

Identificação do primeiro estabelecimento do arquivo:

CNPJ/CEI: 04.684.655/0001-87

Razão Social: ASSOCIACAO RECREATIVA COMUNITARIA DE VISTA ALEGRE-AR

As informações da RAIS somente serão consideradas efetivamente entregues após validação no processamento, quando será emitido o RECIBO e enviado pela ECT para o endereço indicado nesse arquivo.

Esse protocolo é válido por 12 meses.

Arquivo recebido via Internet

em 06/05/2002 às 08:18

3060287140

B2FB.6951.8CC8.C487.BAC9.EBC3.29B2.C645

CNPJ/CEI

Razão Social

Qtde Vínculos Data Encerramento

04.684.655/0001-87

ASSOCIACAO RECREATIVA COMUNITARIA DE VIS

0

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

BAZIARA MUNHOZ
LAPA - PR
RUE 19 20
C

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho e Identificação Profissional

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS**

ANO-BASE 2002

 **RAZÃO SOCIAL :** ASSOCIACAO RECREATIVA COMUNITARIA DE VIS
CNPJ/CEI : 04.684.655/0001-87
CEI VINCULADO:
ENDEREÇO : VISTA ALEGRE 000000 SALA
BAIRRO : RURAL
CIDADE/UF : LAPA PR
CEP : 83750-000

DECLARAÇÃO ENTREGUE:

DATA : 10/02/2003
QUANTIDADE DE VÍNCULOS: 0


Coordenação da RAIS

10/02/2003

0117653968



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 04
C

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 04/2004

Autor: Vereador Osvaldo Benedito Camargo

Sumula: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA COMUNITÁRIA DE VISTA ALEGRE - ARVA.

Protocolado na Secretaria no Dia 31/03/2004.

Apresentado em Expediente do Dia 06/04/2004.

Encaminho à Comissão de:

☒ Legislação, Justiça e Redação, em 02/04/2004.

☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/XX_/XX.

☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.

☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.

☐ Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.

Marco Antonio Bortoletto
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em <u>05/04/2004</u> JOÃO RENATO L. AFONSO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>Jose Luiz de Lima</u> Lapa, em <u>05/04/2004</u> . JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR
Recebi o projeto em ____/____/2004 OSVALDO BENEDITO CAMARGO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____/____/2004. OSVALDO BENEDITO CAMARGO - Presidente da CEFF
Recebi o projeto em ____/____/2004 SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____/____/2004. SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol
Recebi o projeto em ____/____/2004 ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____/____/2004. ALCEU HOFFMANN - Presidente da CUOP
Recebi o projeto em ____/____/2004 DIRCEU RODRIGUES FERREIRA Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____/____/2004. DIRCEU RODRIGUES FERREIRA - Presidente da CAPA
Recebi o projeto em ____/____/2004 VILMAR C. FÁVARO Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____/____/2004. VILMAR C. FÁVARO - Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 10/2004

ANTEPROJETOS DE LEI Nºs 03 e 04/2004

Súmulas: declaram de utilidade pública a Associação de Bairros de Vila Nossa Senhora Aparecida e a Associação Recreativa Comunitária de Vista Alegre-ARVA.

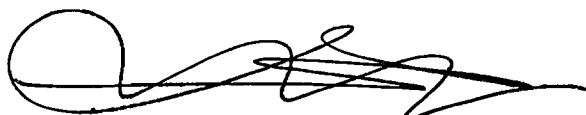
Por se tratar de proposições idênticas e amparadas pelos mesmos dispositivos legais, nos permitimos fazer parecer único para ambas.

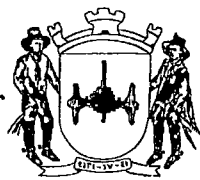
Os requisitos para a concessão de utilidade pública previstos na Lei nº 1.071, foram observados nos dois anteprojetos de lei apresentados, ou sejam, possuem mais de ano contados do registro de seus estatutos sociais, não possuem finalidade lucrativa, seus CNPJs estão válidos e seus dirigentes não são remunerados pelas atividades de caráter assistenciais e filantrópicas.

Nada obsta que referidas proposições tenham seus méritos discutidos pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, PR em 7 de abril de 2004


CLOVIS SUPLCY WIEDMER
Assessor Jurídico



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

SÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 23
0

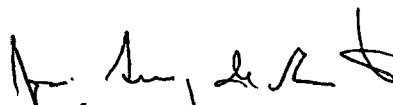
EMENDA MODIFICATIVA
ANTE PROJETO DE LEI Nº 04/04
SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação
Recreativa Comunitária de Vista Alegre – ARVA.

O(s) Vereador(es) que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário a seguinte emenda:

Altera o Art. 2º, do referido anteprojeto, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação”.

Sala das Sessões em 08 de Abril de 2004

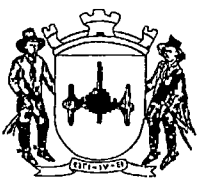

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

JAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO nº 322/04

DATA 08 / 04 / 04

10:46 h. mg



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ante-Projeto de Lei nº 04/2004

Autor: Ver. Osvaldo Benedito Camargo

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Recreativa Comunitária de Vista Alegre-Arva.

Parecer

Em relação a emenda e ao Anteprojeto de Lei nº 04/2004, que "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Recreativa Comunitária de Vista Alegre-Arva", de 26.03.04, de autoria do Vereador Osvaldo Benedito Camargo, este Vereador dá o seguinte PARECER:

1. o projeto encontra-se devidamente redigido e com parecer jurídico favorável.
2. quanto ao mérito, fica a cargo do Plenário.

Lapa, 07 de Abril de 2004.


JOSE LUIZ DE CASTRO
Relator

VOTO:


13042004

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

VOTO:

Ver. SÉRGIO AUGUSTO LEONI



Poder Legislativo do Município da Lapa *Estado do Paraná*

SECRETARIA MUNICIPAL
LAPA - PR
N.º 17 25
C

Redação Final ao ANTEPROJETO DE LEI Nº 04/2004

Autor: Ver. Osvaldo Benedito Camargo

Emendas: Ver. José Luiz de Castro

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA COMUNITÁRIA DE VISTA ALEGRE – ARVA.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

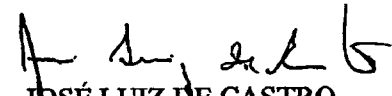
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA COMUNITÁRIA DE VISTA ALEGRE – ARVA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 04.684.655/0001-87, tendo sua sede na Localidade denominada Vista Alegre, Km. 15, neste Município.

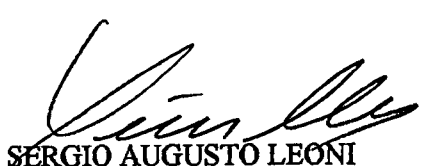
Parágrafo Único – A Associação acima referida fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual de suas atividades, atendendo desta forma ao preconizado na Lei Municipal nº 1.071, de 9 de abril de 1991.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2004.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Membro



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA. Nº 26
C

PROJETO DE LEI Nº 012/2004

Autor: Ver. Osvaldo Benedito Camargo

Emendas: Ver. José Luiz de Castro

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA COMUNITÁRIA DE VISTA ALEGRE – ARVA.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA COMUNITÁRIA DE VISTA ALEGRE – ARVA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 04.684.655/0001-87, tendo sua sede na Localidade denominada Vista Alegre, Km. 15, neste Município.

Parágrafo Único – A Associação acima referida fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual de suas atividades, atendendo desta forma ao preconizado na Lei Municipal nº 1.071, de 9 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 22 de Abril de 2004


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1º Secretário

